



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000869

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/08/18000869

Número / Ano	000869/2025
Data / Horário	18/08/2025 - 17:20:39
Assunto	Ofício nº 669/2025 – GP encaminhamento de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025.
Interessado	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Substitutivo ao Projeto de Lei
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane



Ofício nº. 669/2025 – GP

Carambeí, 18 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminhamento de substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Substitutivo da Minuta de Projeto de Lei Ordinária nº. 036/2025 que autoriza Altera a Lei Municipal nº. 1.489/2023 e dá outras providências.

Necessário se faz substituir o presente Projeto de Lei em razão de erro de digitação, no qual cita alteração da Lei Municipal nº 1.498/2023, contudo se trata da alteração da Lei Municipal nº 1.489/2023.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274382906**
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videconferencia, OU=35517067000182, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 16:25:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº.
1.489/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

LEI.

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.489/2023, passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 5º O benefício municipal de transferência de renda será concedido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com o período de até três meses podendo ser prorrogado mediante avaliação fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR,

EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

**ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906**
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR LIMA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videoconferencia, OU=35517067000182,
CN=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 16:26:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Íncritos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.489/2023 e dá outras providências.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a proposta de alteração do Art. 5º da Lei nº 1.489, de 16 de novembro de 2023, do Município de Carambeí, que dispõe sobre o benefício municipal de transferência de renda. A modificação proposta visa adequar a redação do artigo à deliberação contida na Resolução nº 07/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a qual aprovou a referida alteração.

Considerando a redação atual do Art. 5º da Lei nº 1.489/2023: *"Art. 5º - O benefício municipal de transferência de renda será concedido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com o período de até três meses podendo ser prorrogado por mais três meses, mediante avaliação fundamentada."*

Considerando a redação proposta para o Art. 5º: *"Art. 5º - O benefício municipal de transferência de renda será concedido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com o período de até três meses podendo ser prorrogado mediante avaliação fundamentada."*

Considerando que a alteração proposta busca remover a limitação temporal explícita para a prorrogação do benefício de transferência de renda, que atualmente está fixada em "por mais três meses". A **Resolução nº 07/2025 do CMAS** reflete a necessidade de maior flexibilidade na gestão e concessão do benefício, permitindo que a equipe técnica responsável pela avaliação dos casos possa determinar o período de prorrogação mais adequado à realidade e às necessidades de cada família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade.

Considerando a limitação de "mais três meses" pode não ser suficiente para algumas famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade mais complexas e de longo prazo. A nova redação possibilita que a prorrogação seja definida com base em uma **avaliação social técnica e fundamentada**, levando em consideração as particularidades de cada caso e o tempo necessário para que a família alcance a autonomia financeira e social.

Considerando que embora a prorrogação não seja ilimitada, a ausência de um prazo fixo na lei permite que o Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Assistência Social ajustem o período de prorrogação de acordo com a evolução das condições das famílias e a disponibilidade de recursos, sem a necessidade de uma nova alteração legislativa para cada ajuste.



Considerando a Política Nacional de Assistência Social preconiza a atenção individualizada e a flexibilidade no atendimento às demandas sociais, visando à superação das vulnerabilidades. A alteração proposta se alinha a essa diretriz, garantindo que o benefício seja um instrumento mais eficaz de apoio.

Considerando a Resolução nº 07/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo e fiscalizador da política de assistência social no município, reflete um consenso técnico e social sobre a necessidade dessa mudança. A incorporação dessa deliberação à lei municipal é fundamental para a governança e legitimidade das ações da assistência social em Carambeí.

Em suma, a alteração proposta para o Art. 5º da Lei nº 1.489/2023 de Carambeí, em consonância com a Resolução nº 07/2025 do CMAS, visa tornar o benefício de transferência de renda mais adaptável, eficaz e justo, permitindo que o apoio seja concedido pelo tempo necessário para que as famílias beneficiárias possam superar suas dificuldades e reconstruir sua autonomia.

Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR,

EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

**ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906**

Assinado digitalmente por
ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
OU=Videoconferencia, OU=
35517067000182, CN=ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 16:26:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA